



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRIUNFO - RS

Este documento foi publicado no mural da
Câmara de vereadores em 24/11/23

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Permanecendo até

Camara
Secretaria da câmara

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 061/2023

Estima a receita e fixa a despesa do município de Triunfo para o exercício econômico-financeiro de 2024 e dá outras providências.

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei nº 061/2023, autoria do Município de Triunfo.

O presente, atendendo ao disposto na Constituição da República de 1988, em especial do art. 165, §5º, bem como na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 [Lei nº 3.208/2023], tem por escopo tratar acerca da estimativa de Receita e a fixação de Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, além dos Orçamentos de Seguridade social, nos termos do art. 183, §5º, da LOM¹, acompanhado de demonstrativos de receita e de propostas de ações governamentais para continuação e desenvolvimento em novo calendário.

O projeto em análise foi enviado ao Legislativo Municipal dentro dos prazos legalmente estipulados, conforme se demonstra às fls. retro.

Vieram os autos para apreciação desta Relatoria, quanto a admissibilidade do mesmo.

Este é o breve relatório. Passo à análise.

Art. 183. Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o Orçamento da Seguridade Social.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Em análise ao presente, a Comissão verificou que no tocante aos requisitos e pressupostos necessários às questões de finanças orçamentárias da presente matéria [LOA], restaram preenchidas as exigências legais, considerando, assim, sua admissibilidade para apreciação Desta Casa.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2023.

RICARDO FERNANDO DE SOUZA

RELATOR

FERNANDA PAZ PINHEIRO- De acordo com o relator.

JOÃO ERNESTO RAMBOR- De acordo com o relator